



SENADO FEDERAL  
Liderança do CIDADANIA

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 2324, de 2020)

Inclua-se o seguinte §19 ao art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, alterado pelo Projeto de Lei nº 2324, de 2020, renumerando-se os demais:

“§19. O valor pago pelos leitos privados não poderá ultrapassar a média cobrada nos 6 meses anteriores ao estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A velocidade de avanço da pandemia da Covid 19 e as necessidades dela decorrentes implicam em alterações nas exigências legais, inclusive com sua flexibilização.

Diante deste cenário, abre-se espaço para temerárias ações, como o abuso de preços, fraudes e atos de corrupção.

Com o escopo de inviabilizar qualquer destas práticas, inclusive com respaldo no Código de Defesa do Consumidor, que impede elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços (art. 39, inciso X), apresentamos a emenda em epígrafe.

Diante do exposto, solicito aos Nobre Pares o apoio para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA  
(CIDADANIA/MA)

SF/20956.31713-61



SF/20956.31713-61